

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016.**

*Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Regulamento aprovado do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), aprovado pela Resolução nº 263, do CEPE, não está de acordo com a Política Institucional de Extensão proposta para 2016;

CONSIDERANDO que, desta forma, haverá um descompasso entre a Política e o Regulamento do PIBEX;

CONSIDERANDO a urgência da PROEC em lançar Edital de concorrência de Bolsas do PIBEX,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 263, do CEPE de 4 de dezembro de 2001 e demais disposições em contrário.

Dourados, 21 de março de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E BENEFÍCIO

**Art. 1º** Este Regulamento visa orientar professores efetivos, cedidos, convocados da UEMS, professores visitantes, técnicos de nível superior e alunos bolsistas de programas e dos projetos de extensão quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

*Parágrafo único.* O suporte financeiro para o PIBEX se dará por meio de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologados pelo Conselho Universitário (COUNI).

**Art. 2º** O PIBEX tem como objetivos:

I - estimular professores a envolverem alunos de graduação nas ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas às áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e ou Produção, dentre outras;

II - despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à articulação entre a pesquisa, ensino e extensão;

III - possibilitar aos bolsistas novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural e artístico do Estado de Mato Grosso do Sul e do País;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favorecem o intercâmbio entre a universidade e a sociedade;

V - proporcionar aos bolsistas e orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a UEMS e a sociedade;

VI - favorecer a relevância na formação acadêmica a partir das ações de extensão.

### CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

**Art. 3º** As bolsas de extensão terão caráter mensal, com duração máxima de 12 (doze) meses, de acordo com edital vigente.

**Art. 4º** As bolsas serão concedidas de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros aprovado.

(Fl. 2/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016)

**Art. 5º** O valor da Bolsa de Extensão corresponderá de 1/6 a 1/3 da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), definida anualmente por proposta do Comitê de Extensão, em conformidade com o orçamento da UEMS.

*Parágrafo único.* Caso sejam verificados valores distintos, será considerado o maior.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** O PIBEX será coordenado pela PROEC e assessorado pela Divisão de Extensão (DEX) e pelo Comitê de Extensão.

**Art. 7º** O processo de seleção das propostas do PIBEX, será realizado pelo Comitê de Extensão.

**Art. 8º** Compete ao Comitê de Extensão

- I - aprovar e atualizar o Regulamento do PIBEX;
- II - definir o calendário de atividades do PIBEX;
- III - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX;
- IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas necessárias à sua execução;
- V - colaborar na organização do Seminário de Avaliação do Programa;
- VI - avaliar os pedidos de substituição de professores extensionistas nos projetos de extensão e emitir pareceres;
- VII - analisar e emitir pareceres sobre projetos e relatórios;
- VIII - julgar recursos.

### **CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES**

**Art. 9º** São requisitos essenciais para participar da seleção dos orientadores:

- I - ser professor coordenador ou colaborador de programa ou projeto de extensão, previamente aprovado, pela DEX, dentro dos objetivos da Extensão, de viabilidade técnica e econômica, com vigência durante o período de desenvolvimento da bolsa;
- II - possuir titulação acadêmica no mínimo de especialista;
- III - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- IV - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS;
- V - apresentar plano de trabalho dos bolsistas vinculados a um programa ou um projeto de extensão devidamente cadastrado na PROEC.

(Fl. 3/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016)

§ 1º o professor visitante, cedido ou convocado poderá orientar mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, que será o co-orientador e que se responsabilizará por uma eventual substituição.

§ 2º O técnico de nível superior com titulação de mestre e/ou doutor, coordenador de ações de extensão, poderá orientar bolsista no PIBEX, com parecer favorável da chefia imediata e que não compromete sua atividade principal de trabalho, e o desempenho de suas atividades.

**Art. 10.** São atribuições dos orientadores para com o Programa:

- I - fazer a seleção dos seus candidatos para o PIBEX;
- II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou eventos de extensão;
- IV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão, cujos resultados tiveram a participação efetiva destes;
- V - enviar os cancelamentos da bolsa PIBEX, à DEX com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o termo de cancelamento devidamente assinado e submeter o relatório final no sistema de cadastro adotado pela PROEC;
- VI - manter o Programa ou projeto de extensão cadastrado e em execução durante todo o período de vigência das bolsas de extensão;
- VII - dedicar horas semanais para orientação a cada bolsista de acordo com o estabelecido nas normas regimentais da UEMS.

**Art. 11.** Número de bolsista que cada orientador poderá orientar, conforme a titulação:

- I - professor doutor até 3 (três) bolsistas;
- II - professor mestre até 2 (dois) bolsistas;
- III - professor especialista 1 (um) bolsista;
- IV - técnico de nível superior doutor até 2 (dois) bolsistas;
- V - técnico de nível superior mestre 1 (um) bolsista.

**Art. 12.** O orientador coordenador de programa de extensão poderá solicitar um bolsista para o Programa, além dos permitidos nos incisos I, II e III do art. 11 deste Regulamento.

## CAPÍTULO V DO BOLSISTA

**Art. 13.** Critérios para participar do PIBEX:

- I - ser aluno regularmente matriculado, em qualquer série, cursando no mínimo 3 (três) disciplinas no período de vigência da bolsa;

(Fl. 4/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016)

- II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;
- III - estar selecionado e indicado pelo orientador para o PIBEX;
- IV - não ter vínculo empregatício;
- V - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS;
- VI - não receber remuneração em quaisquer outros Programas Institucionais, com exceção do Programa Institucional de Monitoria da UEMS (PIM) e do Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE/UEMS);
- VII - não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o orientador;
- VIII - não receber remuneração por estágio curricular supervisionado obrigatório e/ou não obrigatório.

*Parágrafo único.* O PIBEX não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

**Art. 14.** São atribuições dos bolsistas:

- I - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBEX/PROEC/UEMS;
- II - elaborar relatórios semestrais e relatório final ao término do projeto;
- III - devolver à UEMS, o valor atualizado(as) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste regulamento não sejam cumpridos, ou solidamente justificados.

## CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

**Art. 15.** Após a publicação do Edital, as propostas de bolsa PIBEX deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

**Art. 16.** A seleção das propostas de bolsa PIBEX será realizada pelo Comitê de Extensão, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - titulação acadêmica do orientador;
- II - produção científica, tecnológica e/ou artística-cultural do orientador nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;
- IV - rendimento escolar do aluno;
- V - disponibilidade, por parte do orientador, de acordo com as normas vigentes quanto à carga horária das atividades docentes, para o desempenho das atividades previstas no projeto.

*Parágrafo único.* Cada participante deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado, individual e diferenciado do projeto do orientador, com ações voltadas para atender o público externo da UEMS.

(Fl. 5/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016)

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 17.** O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pelo Comitê de Extensão e pela DEX por meio de relatórios semestrais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

**Art. 18.** Nos relatórios parciais e finais devem constar as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação como fotos e outros documentos que se fizerem necessários que deverá ser elaborado no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º O aluno deverá apresentar o resultado parciais e/ou final de extensão, sob a forma de exposições orais ou painéis em evento institucional: Seminário de Extensão (SEMEX), Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) ou eventos equivalentes.

§ 2º Caso tenha publicações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos/congressos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos à revistas; e cópias de outras formas de comunicação científica.

**Art. 19.** Compete ao Comitê de Extensão, avaliar e aprovar os relatórios parciais e finais de bolsa do PIBEX.

## CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO

**Art. 20.** O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes condições:

I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à coordenação do projeto visando resguardar provável prejuízo ao desenvolvimento da ação;

II - comprovação de qualquer irregularidade na execução do projeto ou a não frequência do bolsista;

III - trancamento da matrícula no período previsto para a bolsa;

IV - colação de grau;

V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;

VI - por solicitação do orientador;

VII - pela não apresentação de trabalhos/resumos em evento de extensão ou institucional (SEMEX/ ENEPEX).

VIII - quando não submeter o relatório parcial e ou final no prazo estabelecido.

## CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

**Art. 21.** Será considerado inadimplente o orientador e/ou bolsista que:

I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;

(Fl. 6/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.584, de 21 de março de 2016)

- II - não submeter relatório parcial;
- III - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão;
- IV - afastar-se do Programa sem justificativa ou por motivos que não sejam de força maior.

**Art. 22.** O orientador e o bolsista que forem considerados inadimplentes com o Programa estarão sujeitos à suspensão da bolsa e de participar deste ou de qualquer outro programa de Bolsas e/ou financiamento de Projetos da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS, até a regularização de sua situação.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da UEMS.

Dourados, 21 de março de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS